

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias.

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a PEC nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

I – Inclua-se, na PEC nº. 40, de 2003, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da publicação da constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da presente Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos que acompanha a PEC nº 40, de 2003, defende a reformulação do sistema previdenciário dos servidores públicos para que sejam beneficiados os segurados do regime geral de previdência social. Trata-se na verdade de uma falácia, haja vista que no texto da PEC 40, de 2003, submetido ao Congresso Nacional, não há qualquer dispositivo que beneficie os atuais aposentados e pensionistas do regime geral (INSS), justamente a categoria mais prejudicada dentre todos os trabalhadores brasileiros.

Ademais é importante frisar que esse governo se elegeu sob o signo da mudança, queremos acreditar em uma mudança para melhor, que procurasse resgatar essa enorme dívida social que o Estado tem para com seus cidadãos, então nada mais oportuno como resgatar, para dizer no mínimo, a situação de aviltamento que encontra os benefícios concedidos pelo regime geral.

Para corrigir essa omissão e repor as perdas acumuladas por muitos anos, principalmente a partir da adoção da URV e sua conversão para o Real, estamos propondo que seja inserido na PEC um dispositivo que assegure a recomposição do valor dos benefícios previdenciários em números de salários mínimos que tinham na data de sua

concessão. Esta medida propiciará que aposentados e pensionistas que contribuiriam para o Sistema com base em 12, 15 ou até 20 salários mínimos tenham direito a perceberem seus benefícios com base na contribuição vertida para o Sistema, diferentemente da situação atual em que estão, percebendo 3 ou 4 salários mínimos.

Importante ressaltar que há recursos suficientes para custear essa medida, uma vez que, ao contrário do que se tem afirmado, a previdência social é superavitária. O propalado déficit da previdência social, estimado pelo governo em R\$ 17 bilhões anuais, não se sustenta se levarmos em consideração que cerca de R\$ 20 bilhões são gastos anualmente com o pagamento de benefícios rurais e assistenciais.

Por todo o exposto, e para que os nossos aposentados e pensionistas possam ter uma vida digna, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares e a compreensão do Poder Executivo para a aprovação da presente emenda..

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo